

**LEI Nº. 970/2011, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2011.**

*“Altera a Lei nº. 687/2005, a qual disciplina a concessão, aplicação e comprovação de diárias”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA,**  
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**APROVOU:**

**Art. 1º** - O artigo 2º da Lei nº. 687/2005 fica alterado, passando a ter a seguinte redação:

**“Art. 2º** - Os valores das diárias da Prefeitura Municipal de Barreiras obedecerão à seguinte tabela:

NÍVEIS		VALORES	
		NO ESTADO	FORA DO ESTADO
A	Prefeito e Vice-prefeito	R\$ 280,00	R\$ 320,00
B	Servidores Comissionados NH1 Servidores Comissionados NH2	R\$ 240,00	R\$ 280,00
C	Servidores Comissionados NH3 Servidores Efetivos – Grupo Ocupacional 4	R\$ 200,00	R\$ 240,00
D	Servidores Comissionados NH4	R\$ 170,00	R\$ 210,00
E	Servidores Comissionados NH5	R\$ 140,00	R\$ 170,00
F	Servidores Comissionados NH6 Servidores Comissionados NH7 Servidores Efetivos – Grupo Ocupacional 1 Servidores Efetivos – Grupo Ocupacional 2 Servidores Efetivos – Grupo Ocupacional 3 Demais Servidores (contratados, temporários)	R\$ 120,00	R\$ 140,00

§ 1º. Os valores das diárias serão corrigidos anualmente, por meio de Decreto Municipal, obedecendo ao Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV) acumulado no período. Arredonda-se o valor corrigido para o valor múltiplo de “10” mais próximo.

§ 2º. Em viagens internacionais o valor da diária será estabelecido por meio de Portaria conjunta das Secretarias de Administração e Finanças, que analisarão as especificações de cada caso.

§ 3º. Em deslocamentos de caráter eventual ou transitório ao interior da sede do Município em que não houver pernoite e a distância seja igual ou superior a 100 (cem) quilômetros e tenha duração de, no mínimo, 06 (seis) horas, o servidor fará jus à diária no valor de 60% (sessenta por cento) do valor definido na tabela constante no *caput* deste artigo.

§ 4º. As diárias serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) para viagens com duração superior a 30 (trinta) dias”.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de novembro de 2011.

**ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA**

**Presidente**

**BEN-HIR AIRES DE SANTANA**

**1º Secretário**

**IZABEL ROSA DE OLIVEIRA DOS SANTOS**

**2ª Secretária em exercício**